

# REGIMENTO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA | UNIVIÇOSA**

**2023**

\_\_\_\_\_  
EVALDO ZEFERINO RODRIGUES

**Reitor**

\_\_\_\_\_  
MATEUS MENDONÇA VIEIRA

**Pró-reitor de Administração**

\_\_\_\_\_  
CRISTIANE SAMPAIO FONSECA

**Pró-reitora Acadêmica**



**Esta publicação possui sumário interativo**

---

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA.....	5
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO.....	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA.....	7
CAPÍTULO IV - DA RELAÇÃO DA MANTENEDORA COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO, CONSELHO DIRETOR E REITORIA.....	8
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA.....	10
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	11
SEÇÃO I - DA REITORIA E PRÓ-REITORIAS.....	11
SUBSEÇÃO I - DAS PRÓ-REITORIAS.....	13
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA.....	15
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	16
SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU).....	17
SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE).....	19
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	21
SEÇÃO I - DOS CENTROS DE ENSINO.....	21
SUBSEÇÃO I - DOS COORDENADORES DOS CENTROS DE ENSINO.....	22
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	23
SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (NUPEX).....	23
SEÇÃO II - DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE).....	25
SEÇÃO III - DOS COLEGIADOS DE CURSO.....	27
SEÇÃO IV - DA GESTÃO DE CURSO.....	28
SEÇÃO V - DO PROCURADOR EDUCACIONAL INSTITUCIONAL.....	30
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA/APOIO.....	30
SEÇÃO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	30
SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA.....	31
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS.....	33
DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS.....	33

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES.....	33
SEÇÃO I – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA).....	33
SEÇÃO II – DA OUIDORIA.....	35
CAPÍTULO VI - DOS NÚCLEOS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	35
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	36
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	36
SEÇÃO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	37
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	37
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	38
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	39
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO.....	39
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	39
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	40
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA, DO REINGRESSO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	42
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	43
CAPÍTULO VI - DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA E ESPECIAL.....	46
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	48
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	48
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	49
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	51
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	52
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	52
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	53
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	54
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	56
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	58

## **TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA**

---

### **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, é instituição privada de ensino superior mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, sede e foro na Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3815, bairro Silvestre, CEP 36576-340, conforme Contrato Social registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Viçosa, à folha 178, do Livro A3 de Registro, sob o nº 667, em 03 de julho de 2002, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120767682-3, em 05 de outubro de 2006.

**Art. 2º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA credenciado pela Portaria Nº 107, de 23 de janeiro de 2020, publicado no DOU do dia 27 de janeiro de 2020, é o resultado da transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa - FAVIÇOSA em Centro Universitário, originada esta, na forma da Portaria Nº 194, de 28 de março de 2017, do MEC, da unificação da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA e da Escola de Estudos Superiores de Viçosa - ESUV.

**Art. 3º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA rege-se pela legislação pertinente, por este regimento, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e, no que couber, pelo Contrato Social e Regimento Interno de sua Mantenedora.

**Art. 4º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA tem como missão promover educação superior pautada no ensino de qualidade, proporcionando aos alunos valores e competências profissionais necessários à formação de cidadãos comprometidos com a transformação social, política e econômica do Estado e da região.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA tem como objetivos primordiais:

- I - Oferecer educação superior em nível de excelência, pela busca incessante do saber crítico e criativo que permita produzir modelos de desenvolvimento baseados em valores humanos e formar lideranças capazes de promover as mudanças desejadas e necessárias;

- II - Despertar no discente, e por consequência no egresso, o desejo de adquirir continuamente os mais atualizados conhecimentos culturais, técnicos e científicos, integrando-os e utilizando-os como um agente transformador da sociedade;
- III - Estimular toda e qualquer forma de criação individual e coletiva, valorizando o desenvolvimento do pensamento reflexivo e o empreendedorismo;
- IV - Incentivar a produção de trabalhos de pesquisa e investigação científica para que desenvolvam a ciência e a tecnologia e possam ser aplicados na comunidade onde a instituição está inserida trazendo-lhe benefícios diretos e indiretos;
- V - Transmitir conhecimento científico, técnico e cultural, inclusive aquele gerado na própria instituição, através do conteúdo programático das componentes curriculares, publicações em revistas científicas, utilização de meios de comunicação acessíveis a toda a comunidade;
- VI - Promover a extensão através da realização de cursos, seminários, feiras de cidadania, dias de campo e outros, que se dirijam à população e a comunidade acadêmica;
- VII - Aprimorar ações de fidelização e retenção dos discentes matriculados nos diferentes cursos da UNIVIÇOSA;
- VIII - Oferecer cursos de pós-graduação lato sensu pautados na qualidade e excelência, incentivando o processo de educação continuada;
- IX - Firmar convênios e parcerias com os poderes públicos e com a iniciativa privada, quando necessário, para a consecução de seus objetivos;
- X - Estimular o processo de internacionalização, visando criar no discente o contato com a diversidade cultural, línguas e vivências;
- XI - Estabelecer e consolidar programas e projetos de melhoria do ensino e da aprendizagem;
- XII - Aprimorar a política de gestão e desenvolvimento de pessoas;
- XIII - Aprimorar a comunicação institucional;
- XIV - Institucionalizar práticas e mecanismos para o desenvolvimento sustentável e a segurança patrimonial e comunitária;
- XV - Promover a adequação, a reforma e a revitalização de edificações do sistema didático-científico, administrativo e comunitário e de estruturas urbanas;
- XVI - Aprimorar os sistemas de tecnologia da informação e comunicação de dados e voz;
- XVII - Consolidar os processos de planejamento e avaliação como instrumentos de gestão;
- XVIII - Aprimorar a gestão administrativa, financeira e econômica.

### **CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA**

**Art. 6º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial, dentro dos limites impostos pela legislação educacional, por este regimento e pelo contrato social e regimento interno de sua Mantenedora.

**Art. 7º** No exercício da autonomia didático-científica e disciplinar, compete ao Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA:

- I - Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Elaborar o Projeto Pedagógico Institucional, observadas as características e peculiaridades da sua comunidade acadêmica;
- III - Criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;
- IV - Fixar os currículos dos seus cursos e programas de educação superior, em conformidade com as diretrizes curriculares e legislações pertinentes;
- V - Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural, atividades de extensão;
- VI - Conferir graus, diplomas e outros títulos, emití-los e registrá-los;
- VII - Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VIII - Estabelecer o regime de direitos e deveres dos docentes, discentes e técnicos administrativos;
- IX - Fixar o regime de sanções e aplicá-las, observados os princípios e prescrições gerais do direito.

**Art. 8º** No exercício da autonomia administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA:

- I - Estabelecer sua política geral de administração, ouvida a Entidade Mantenedora;
- II - Elaborar os Planos de Desenvolvimento Institucional, de modo a atender às demandas sócio-educacionais e encaminhá-lo para aprovação da sua Mantenedora;
- III - Elaborar o orçamento anual, para aprovação da Mantenedora;
- IV - Propor à Entidade Mantenedora a fixação dos encargos, taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços educacionais prestados de acordo com a legislação pertinente em vigor;

- V - Dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI - Administrar o patrimônio colocado a sua disposição pela sua Entidade Mantenedora;
- VII - Propor a reforma deste Regimento, ouvida a Mantenedora, no que couber;
- VIII - Elaborar, reformular e aprovar os Regulamentos e normas de seus órgãos internos;
- IX - Firmar contratos, acordos e convênios, necessários ao exercício de suas finalidades e dentro dos limites de sua competência;
- X - Firmar parcerias com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- XI - Executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme plano anual de atividades e orçamento aprovados pela Mantenedora;
- XII - Receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como cooperação financeira resultante de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, assim como de prestação de serviços remunerados.

#### **CAPÍTULO IV - DA RELAÇÃO DA MANTENEDORA COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO, CONSELHO DIRETOR E REITORIA**

**Art. 9º** A Entidade Mantenedora será responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, a liberdade dos corpos docente, técnico-administrativo e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos institucionais.

Parágrafo único. A relação da Mantenedora com o Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA far-se-á entre o Conselho de Mantenedores (COM) e a Reitoria.

**Art. 10º** Compete à Entidade Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, cabendo-lhe disponibilizar e garantir os recursos econômico-financeiros, patrimoniais e humanos necessários ao seu bom funcionamento.

§ 1º A relação entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA e a Entidade Mantenedora far-se-á através da Reitoria.

§ 2º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA, podendo delegá-la, no todo ou em parte, à Reitoria.



§ 3º Os recursos aludidos no caput deste artigo serão aplicados pelo Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA na consecução de seus objetivos, segundo os limites de sua autonomia didático-pedagógica, disciplinar, administrativa, econômico-financeira e impostos pelos documentos institucionais.

§ 4º Nenhuma despesa, além das previstas no orçamento anual, poderá ser assumida pelo Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, ainda que aprovada pelos órgãos de administração superior, salvo se autorizadas previamente pela Mantenedora.

**Art. 11º** Os recursos financeiros do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA são obtidos por meio de:

- I - Repasses financeiros da Mantenedora;
- II - Mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente;
- III - Rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;
- IV - Subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais e monetários.

## TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA

---

**Art. 12º** A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Superior:

- a) Reitoria e Pró-Reitoras;
- b) Conselho Superior (Consu);
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

II - Órgãos da Administração Intermediária:

- a) Centros de ensino.

III - Órgãos da Administração Básica:

- a) Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (Nupex);
- b) Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
- c) Colegiados de cursos;
- d) Gestão de curso;
- e) Procurador Institucional (PI).

IV - Órgãos de Administração Básica/Apoio:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;
- c) Núcleo de Estágios (NE).

V - Órgãos Independentes:

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b) Ouvidoria

VI - Núcleos Suplementares

## **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

### **SEÇÃO I - DA REITORIA E PRÓ-REITORIAS**

**Art. 13º** A Reitoria, órgão executivo de administração superior responsável pela administração, supervisão e auditoria das atividades relativas às competências do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, é exercida pelo Reitor a quem compete sua representação interna e externa.

**Art. 14º** No exercício das competências acadêmicas e administrativas do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, a Reitoria conta com uma Pró-Reitoria Acadêmica e uma Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único. Ouvida a Entidade Mantenedora, pode o Reitor instituir outras Pró-Reitorias, devendo suas competências serem definidas no ato que as instituir.

**Art. 15º** O Reitor é designado pelo Conselho Diretor (COD), para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, cabendo a ele a designação e/ou destituição dos Pró-Reitores.

§ 1º Embora haja indicação de mandato para o Reitor, por exercer cargo de confiança da Mantenedora, pode este ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora e deste Regimento.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico e na ausência deste pelo Pró-Reitor de Administração.

§ 3º Em caso de vacância de cargo, deverá ser designado novo Reitor, em 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 16º** São competências e atribuições do Reitor:

- I - Representar o Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA interna e externamente, perante pessoas e instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua competência ou por delegação da Mantenedora;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este regimento, assim como as deliberações do Consu e da Mantenedora;

- III - Reger, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades necessárias à política institucional do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- IV - Superintender a execução do regime escolar e didático, zelando pela observância dos horários de funcionamento das atividades acadêmicas;
- V - Administrar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas da unidade, promovendo a integração dessas atividades e dessas com as da administração superior;
- VI - Encaminhar a proposta orçamentária do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, elaborada para o ano seguinte, para apreciação da Mantenedora;
- VII - Convocar e presidir reuniões do Consu e de outros órgãos colegiados ainda que da administração intermediária, básica ou suplementar;
- VIII - Assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos pertinentes às atividades acadêmicas;
- IX - Assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, bem como contratos, convênios e termos relativos às atividades acadêmicas;
- X - Conferir grau e aprovar dignidades acadêmicas;
- XI - Remeter, aos órgãos competentes da área da educação, processos, petições e relatórios das atividades e ocorrências verificadas, quando for o caso;
- XII - Exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados, relativos ao comportamento do pessoal docente, gestores de cursos e equipe acadêmica e dos estudantes;
- XIII - Propor a abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, de alteração ou rompimento de contratos de prestação de serviços e deliberar sobre recursos discentes, nos termos da legislação em vigor;
- XIV - Designar os gestores de cursos e seus substitutos eventuais, coordenadores ou supervisores dos estágios, bem como os coordenadores de outros órgãos da estrutura organizacional;
- XV - Encaminhar anualmente à Entidade Mantenedora os relatórios sobre as atividades acadêmicas dos órgãos da unidade mantida, relativos ao ano anterior;
- XVI - Indicar e empossar o Secretário Acadêmico, o Bibliotecário e demais representantes dos órgãos institucionais;
- XVII - Encaminhar aos demais órgãos da administração superior as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;
- XVIII - Sugerir providências referentes aos serviços administrativos e elaborar relatórios anuais das atividades, para apreciação da Mantenedora;

- XIX - Supervisionar os projetos de desenvolvimento das atividades nas áreas da cultura, sócio recreativas, desportivas, e de integração da comunidade universitária;
- XX - Decidir e despachar sobre requerimentos de matrículas, rematrículas, transferências e outros, bem como sobre a fixação e cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas;
- XXI - Baixar atos, portarias, resoluções, comunicados e editais relativos à sua competência;
- XXII - Dar atendimento pessoal aos alunos e professores que necessitem, encaminhando as soluções aos órgãos ou funcionários respectivos, para as devidas providências;
- XXIII - Auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços e atividades da secretaria, da biblioteca, dos laboratórios e dos setores de apoio às atividades docentes;
- XIV - Zelar pela boa qualidade das atividades do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na unidade;
- XV - Decidir sobre os recursos protocolizados pelos discentes, em primeira instância, sobre assuntos e questões relativas à avaliação da aprendizagem, notas e conceitos auferidos, de frequência às aulas e demais atividades ou de promoção ou retenção de alunos;
- XVI - Exercer outras atribuições, previstas neste regimento ou em atos normativos internos, ou decorrentes da natureza das suas funções;
- XVII - Resolver os casos urgentes ou omissos ad referendum do Consu, ou da Mantenedora relativos às competências didático-científicas, componentes curriculares, administrativa, financeira ou patrimonial do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA, quando for o caso.

Parágrafo Único. Dependendo do porte, do número de alunos, de cursos e da sua complexidade, a Reitoria, ouvida a Mantenedora, poderá criar, para auxiliar na gestão acadêmica e administrativa das unidades físicas (campus) do Centro Universitário, diretores de unidade, cujas atribuições serão especificadas o ato que a constituir.

## **SUBSEÇÃO I - DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 17º** A administração das Pró-Reitorias será exercida pelos Pró-Reitores, designados pelo Reitor em cargo de confiança, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º Cada Pró-Reitor exerce suas funções, no limite de sua competência, em articulação com os demais Pró-Reitores, mantendo o Reitor a par do andamento e do desenvolvimento de todas as suas atividades e dos órgãos que lhe são afetos.

§ 2º Embora haja indicação de mandato para os Pró-Reitores, por exercerem cargo de confiança junto à Reitoria, podem eles ser afastados a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora e deste regimento.

§ 3º Em caso de vacância de cargo, deverá ser designado novo Pró-Reitor, em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 18º** Os Pró-Reitores serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Reitor ou por pessoa por ele designada.

**Art. 19º** Ouvido o Reitor, podem os Pró-Reitores designar Pró-Reitores adjuntos para substituí-los e auxiliá-los em suas competências e atribuições.

**Art. 20º** São atribuições e competências gerais dos Pró-Reitores:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este regimento;
- II - Participar do conselho superior e do conselho de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Supervisionar a execução dos planos e políticas propostos no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e no PPI (Projeto Pedagógico Institucional);
- IV - Supervisionar e participar dos programas de avaliação institucional, de capacitação docente, de extensão e de pesquisa;
- V - Supervisionar a elaboração dos projetos para criação e oferta de novos cursos a serem submetidos aos órgãos competentes;
- VI - Responder pelos assuntos de expediente relativos à sua Pró-Reitoria;
- VII - Propor ao Reitor a criação de comissões e assessorias para resolver questões de interesse de sua área de atuação;
- VIII - Exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor;
- IX - Supervisionar a elaboração e a divulgação das informações institucionais, nos termos da legislação vigente;
- X - Controlar e supervisionar a elaboração e cumprimento do orçamento previsto pelos coordenadores dos centros de ensino;
- XI - Decidir, em grau de recurso, as questões que legalmente estão sob sua responsabilidade.

## DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

**Art. 21º** A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades acadêmicas e pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão relativas aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, é exercida por 1 (um) Pró-Reitor com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e pedagógicas docentes e discentes em geral;
- II - Supervisionar a gestão da qualidade do ensino oferecido pelo Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- III - Elaborar e acompanhar a implantação do Plano de Capacitação Docente e de desenvolvimento do capital cultural dos discentes;
- IV - Propor a incorporação de novos métodos e critérios de avaliação;
- V - Sugerir seminários de atualização docente, internos e externos, com vistas à melhoria da capacitação dos professores;
- VI - Coordenar e supervisionar as atividades referentes ao planejamento, execução e controle do processo seletivo discente;
- VII - Supervisionar e integrar as atividades da gestão de curso em geral;
- VIII - Supervisionar e integrar as atividades centros de ensino e de suas coordenações;
- IX - Organizar e designar a comissões para o processo seletivo de ingresso dos discentes e aprovar seus editais;
- X - Coordenar todo o processo de elaboração e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela instituição;
- XI - Coordenar os processos de reconhecimento ou credenciamento dos cursos e unidades junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XII - Supervisionar a documentação referente à titulação docente, com vistas à autorização do aprimoramento acadêmico;
- XIII - Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos programas de nivelamento, monitoria, tutoria, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XIV - Supervisionar e acompanhar as atividades dos programas de educação ambiental, socioculturais e de humanidades;
- XV - Supervisionar os serviços da secretaria acadêmica, bibliotecários;
- XVI - Propor novos projetos ao Reitor e a celebração de convênios à Mantenedora;
- XVII - Assinar portarias, normas e atos, em sua esfera de competência;

- XVIII - Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste regimento, aquelas delegadas ou definidas pelo Reitor e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XIX - Encaminhar, anualmente, ao Reitor, o relatório de atividades;
- XX - Colaborar na elaboração do orçamento anual e acompanhar sua execução;
- XXI - Coordenar o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (Nupex);
- XXII - Desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta;
- XXIII - Aprovar projetos de pesquisa e de extensão;
- XIV - Fiscalizar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão.

## **DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22º** A Pró-Reitoria de Administração, órgão executivo que superintende e coordena as atividades administrativas, financeiras e operacionais, é exercida por 1 (um) Pró-Reitor com as seguintes atribuições:

- I - Superintender todos os serviços administrativos;
- II - Encaminhar a proposta orçamentária do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA elaborada para o ano seguinte, para apreciação do Reitor;
- III - Supervisionar as atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras, assinar documentos respectivos e zelar pelos bons serviços de apoio de tesouraria e contabilidade, nos termos delegados pelo Reitor;
- IV - Responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado e posto à disposição do Centro Universitário e pela movimentação e fluxo dos recursos financeiros, por delegação do Reitor;
- V - Encaminhar anualmente ao Reitor os relatórios sobre as atividades administrativas dos órgãos das unidades mantidas, relativos ao ano anterior;
- VI - Supervisionar os projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os respectivos serviços de apoio de tesouraria e contabilidade, conforme delegado pelo Reitor;
- VII - Responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado pelo Reitor, posto à disposição do Centro Universitário e pela movimentação e fluxo dos recursos financeiros, por delegação da Entidade Mantenedora;
- VIII - Autorizar despesas previstas no orçamento aprovado e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;
- IX - Supervisionar os gastos financeiros dos programas de pesquisa, de extensão e dos projetos de alcance comunitário, dos órgãos internos;



- X - Dar parecer junto à pró-reitora acadêmica para contratação de docentes, pesquisadores e extensionistas, que irão atuar nos cursos e atividades do Centro Universitário, bem como opinar no processo de promoção de docentes;
- XI - Apreciar e dar parecer sobre os custos provenientes do enquadramento e promoção de docentes e técnico-administrativos;
- XII - Coordenar a elaboração do anteprojeto de orçamento anual, para apreciação do Reitor e demais órgãos competentes;
- XIII - Exercer outras funções inerentes ao cargo, além daquelas delegadas pelo Reitor;
- XIV - Supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo pessoal de manutenção;
- XV - Propor ao Reitor a contratação de serviços de apoio ou de manutenção da infraestrutura, para o bom andamento das atividades institucionais;
- XVI - Supervisionar todas as atividades de ampliação, manutenção, adequação ou reformas dos espaços físicos e do respectivo pessoal envolvido;
- XVII - Superintender as atividades de segurança e manutenção dos prédios e demais áreas de utilização, com seu respectivo pessoal, bem como responsabilizar pelo encaminhamento dos processos de admissão e dispensa de pessoal, nos termos delegados pelo Reitor;
- XVIII - Coordenar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada;
- XIX - Supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo setor administrativo de controle e desenvolvimento pessoal;
- XX - Propor ao Reitor a contratação e dispensa de pessoal para serviços de apoio aos setores administrativos ou de manutenção da infraestrutura e docentes para o bom andamento das atividades institucionais, fixando os respectivos horários de trabalho;
- XXI - Promover cursos e atividades de treinamento para os funcionários de apoio;
- XXII - Coordenar as atividades do setor de pessoal desenvolvendo rotinas e procedimentos de controle e arquivo documental e outros, de todo o pessoal contratado;
- XXIII - Responsabilizar-se pela coordenação das obrigações societárias.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)**

**Art. 23º** O Consu, órgão colegiado máximo responsável pelas políticas universitárias do Centro Universitário de Viosa - UNIVIÇOSA, de natureza consultiva, deliberativa e normativa, em matéria administrativa, financeira e patrimonial, é constituído:

- I - Pelo Reitor, como seu presidente;
- II - Pelos Pró-Reitores;
- III - Pelo Procurador Institucional;
- IV - Pelos coordenadores dos centros de ensino;
- V - Por um representante da Mantenedora;
- VI - Por um representante do corpo docente;
- VII - Por um representante do corpo discente;
- VIII - Por um representante do corpo técnico-administrativo;
- IX - Por um representante da sociedade civil organizada de Viçosa ou região, sem vínculo empregatício com a instituição.

§ 1º Os representantes do corpo docente, técnico-administrativo e discentes serão designados pelo Reitor dentre os eleitos por seus pares, ou quando as circunstâncias exigirem, indicados pelos coordenadores dos centros de ensino, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º O representante da Entidade Mantenedora é por ela diretamente designado para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º O representante da sociedade civil organizada de Viçosa ou região, será designado pelo Reitor, preferencialmente, dentre pessoas que representem órgãos públicos ou organizações civis de interesse público de Viçosa ou região, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 24º** São atribuições do Conselho Superior (Consu):

- I - Zelar pela concretização da missão e dos objetivos institucionais do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- II - Exercer função fiscalizadora do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- III - Criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos obedecendo às normas internas, às normas emanadas dos poderes públicos e da Entidade Mantenedora;
- IV - Aprovar o Regimento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, seus anexos e alterações propostas;
- V - Fixar e aprovar normas complementares às do regimento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- VI - Aprovar proposta do regimento, e Planos de Cargos e Salários e submetê-los à Entidade Mantenedora;

- VI - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, bem como suas alterações;
  - VIII - Resolver, em grau de recurso e como instância superior e final do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;
  - IX - Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
  - X - Constituir comissões no âmbito de sua competência;
  - XI - Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA e neste regimento;
  - XII - Estabelecer diretrizes, programas, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
  - XIII - Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar vagas dos já existentes;
  - XIV - Aprovar resoluções, normas complementares dentro de sua esfera de atuação;
  - XV - Aprovar manuais e guias institucionais do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
  - XVI - Aprovar projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- Aprovar o calendário acadêmico anual.

**Art. 25º** O conselho superior reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 26º** As reuniões do conselho superior serão secretariadas pelo representante do corpo técnico-administrativo, podendo ser substituído por outro conforme indicação do Reitor.

Parágrafo único. As deliberações depois de devidamente assinadas serão registradas em arquivo institucional, físico ou digital, para posterior divulgação.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)**

**Art. 27º** O Consepe, órgão colegiado responsável pelas políticas universitárias de ensino, pesquisa e extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA, de natureza consultiva e propositiva, é constituído:

- I - Pelo Reitor, como seu presidente;

- II - Pelos Pró-Reitores;
- III - Pelo Procurador Institucional;
- IV - Pelos Gestores de curso.

Parágrafo Único: Os representantes serão designados pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 28º** São atribuições do Consepe:

- I - Zelar pela concretização da missão e dos objetivos institucionais do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- II - Exercer o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- III - Propor ao Consu a criação, a incorporação, a modificação e extinção de órgãos obedecendo às normas internas;
- IV - Propor atualização do regimento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, com seus anexos para aprovação pelo Consu;
- V - Propor normas complementares às do regimento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- VI - Propor atualização Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, bem como suas alterações;
- VII - Constituir comissões no âmbito de sua competência;

**Art. 29º** O Consepe reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semana, mediante convocação do seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 30º** As reuniões do Consepe serão secretariadas por um técnico-administrativo, podendo ser substituído por outro conforme indicação do Reitor.

Parágrafo único. As sugestões e considerações indicadas em reunião, depois de devidamente assinadas serão registradas em arquivo institucional, físico ou digital, para posterior divulgação, e encaminhadas para os órgãos responsáveis.

**Art. 31º** São atribuições e competências do Consepe:

- I - Discutir e propor programas e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- II - Propor a criação e atualização de resoluções, normas complementares dentro de sua esfera de atuação;
- III - Propor a criação e atualização de manuais e guias institucionais do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- IV - Instruir a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- V - Propor o calendário acadêmico anual;
- VI - Constituir comissões para atuar no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA**

### **SEÇÃO I - DOS CENTROS DE ENSINO**

**Art. 32º** Os centros de ensino constituem-se pelo agrupamento de cursos específicos e têm por finalidade a integração do exercício simultâneo de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em uma ou mais áreas do conhecimento, respeitadas as normas legais, regimentais e emanadas dos órgãos de administração superior.

**Art. 33º** A administração intermediária do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA será dividida em pelo menos três centros de ensino, quais sejam:

- I - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- II - Centro de Ciências Exatas e Aplicadas;
- III - Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 1º Cabe ao Conselho Superior (Consu), por indicação da Reitoria, a deliberação sobre a criação de outros centros de ensino.

§ 2º Observado este regimento e demais normas institucionais, a composição, funcionamento e o desenvolvimento das atribuições de cada Centro de Ensino será disciplinado, quando se entender necessário, por regulamento próprio.

**Art. 34º** Os centros de ensino serão compostos pelos gestores dos cursos a ele vinculados, presidido por um coordenador de centro, nomeado pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 35º** Os centros de ensino se reunirão, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação dos seus coordenadores, e extraordinariamente, mediante convocação das mesmas autoridades ou a requerimento de 50% de seus membros.

§ 1º Os centros de ensino funcionarão com a presença de pelo menos 50% de seus membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples.

§ 2º A convocação dos centros de ensino será feita por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo para as reuniões de caráter urgente.

§ 3º As deliberações dos centros de ensino serão formalizadas em ata que, depois de assinada pelos membros presente, ficará à disposição para consulta.

## **SUBSEÇÃO I - DOS COORDENADORES DOS CENTROS DE ENSINO**

**Art. 36º** São atribuições dos coordenadores dos centros de ensino:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- II - Representar os Centros de Ensino junto à Reitoria, bem como em atos públicos e nas relações com outras Instituições de Ensino;
- III - Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Consu;
- IV - Coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços administrativos do centro de ensino que coordena;
- V - Orientar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa ou extensão do centro de ensino que preside;
- VI - Estimular, no âmbito do centro de ensino que preside, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VII - Fazer cumprir o regime disciplinar estabelecido neste regimento, solicitando, quando necessário, a aplicação das penalidades previstas;
- VIII - Pronunciar sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, do centro de ensino, e encaminhá-las à Reitoria, quando as circunstâncias assim o exigir;
- IX - Elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento do centro de ensino;

- X - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e administrativo, e seus horários de atividades;
- XI - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos gestores de curso estipuladas neste regimento;
- XII - Opinar sobre as férias e licenças do corpo técnico-administrativo vinculado ao centro de ensino que coordena;
- XIII - Substituir, em casos de impedimentos temporários, seus pares em outras unidades quando designado;
- XIV - Opinar sobre as solicitações de admissão e demissão de docente e de técnico-administrativo vinculados ao Centro de Ensino que coordena;
- XV - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o coordenador do centro de ensino será substituído pelo decano.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

#### **SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (NUPEX)**

**Art. 37º** O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (Nupex) é órgão da Administração Acadêmica Básica, subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA.

§ 1º O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (Nupex) deve ser constituído, pelo menos:

- I - Pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- II - Pelos Coordenadores de Pesquisa e de Extensão;
- III - Pelo presidente do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;
- IV - Pelo presidente do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais.

§ 2º A Coordenação do Nupex será exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

**Art. 38º** O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão se reunirá, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do seu coordenador, e extraordinariamente, mediante convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 50% de seus membros.

§ 1º O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A convocação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão será feita por correspondência eletrônica, com antecedência de 7 (sete) dias pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo para as reuniões de caráter urgente.

§ 3º As deliberações do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão serão formalizadas em ata que, depois de assinada pelos membros presentes, ficará à disposição para consulta.

**Art. 39º** Compete ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Estabelecer as diretrizes, coordenar e supervisionar os programas de pesquisa e extensão, seus procedimentos e desdobramentos;
- II - Distribuir, observado os critérios de demanda e de matrícula dos Centros de Ensino, bolsas de pesquisa e extensão;
- III - Apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas da instituição;
- IV - Responder a consultas dos colegiados de curso relativas às questões de pesquisa e extensão da instituição;
- V - Determinar critérios para elaboração e aprovação de programas de extensão e pesquisa;
- VI - Estabelecer as diretrizes dos eventos institucionais participando efetivamente de sua organização, coordenação e supervisão;
- VII - Estabelecer as diretrizes, coordenar e supervisionar os programas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);
- VIII - Emitir certificados de participação em atividade de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria.

§ 1º O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão terá seu regime complementado por regulamento próprio aprovado pelo Consu.

§ 2º Observado este regimento e demais norma institucionais, a composição, funcionamento e o desenvolvimento das atribuições do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão serão disciplinados, quando se entender necessário, por regulamento próprio.



## **SEÇÃO II - DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE)**

**Art. 40º** Todo curso do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, seja qual for a sua modalidade, deverá instituir um Núcleo Docente Estruturante (NDE) constituído por grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 41º** Cada NDE deve ser constituído por professores do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos da área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem para o desenvolvimento do curso.

**Art. 42º** Os membros de cada NDE serão nomeados pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução desde que esteja assegurada a continuidade do processo de acompanhamento do curso, recomendando-se 60% (sessenta por cento) de sua constituição.

**Art. 43º** Na constituição do NDE do curso serão observados os seguintes critérios:

- I - O gestor do curso, seu presidente, que tem voto de desempate e comum;
- II - Ser constituído por um mínimo de 4 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- III - O NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV - O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;

**Art. 44º** São atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, além de outras recomendações preconizadas pela legislação vigente;
- III - Zelar pela criação, implantação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV - Elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;
- V - Indicar formas de incentivos, convênios, parcerias ou outras atividades necessárias para o desenvolvimento e consolidação do curso;

- VI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII - Elaborar, implementar e acompanhar a política de egressos do curso;
- VIII - Propor ações de melhoria no curso com base nos relatórios de autoavaliação do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- IX - Coordenar o uso dos laboratórios ou outros ambientes de aprendizagem requeridos pelo curso;
- X - Definir as linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC);
- XI - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de nivelamento;
- XII - Planejar, orientar e acompanhar as atividades de extensão e de iniciação científica e de iniciação tecnológica;
- XIII - Orientar e acompanhar a elaboração e aplicação das provas colegiadas;
- XIV - Planejar, acompanhar e orientar as atividades preparatórias para o Enade.

**Art. 45º** Os Núcleos Docentes Estruturantes se reunirão, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do seu presidente, e extraordinariamente, mediante convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º Os Núcleos Docentes Estruturantes funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As faltas injustificadas, por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, poderá implicar em perda do mandato.

§ 3º A convocação dos Núcleos Docentes Estruturantes será feita por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo dos coordenadores; para tanto, haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º As deliberações dos Núcleos Docentes Estruturantes serão formalizadas em ata que, depois de assinada pelos membros presentes, ficará disponível para consulta.

§ 5º Observado este regimento e demais normas institucionais, a composição, funcionamento e o desenvolvimento das atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes será disciplinado, quando se entender necessário, por regulamento próprio.

### **SEÇÃO III - DOS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 46º** Os colegiados de curso, órgãos de natureza deliberativa, normativa e consultiva da gestão acadêmica, são constituídos por todos os docentes e por um representante discente de cada curso, este eleito por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, desde que regularmente matriculado no respectivo curso, sendo admitida a renovação da indicação, e em casos especiais podem ser indicados pelo gestor do curso.

§ 1º Os colegiados de curso serão presididos pelos gestores de cada curso.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento, o presidente dos colegiados de curso será substituído por docente indicado pelo gestor do curso, ou pelo membro decano do Núcleo Docente Estruturante (NDE), respeitada a ordem de antiguidade na instituição.

**Art. 47º** São atribuições dos colegiados de curso:

- I - Orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, ouvindo as orientações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e dos órgãos de administração superior;
- II - Responsabilizar-se pela supervisão e pela orientação técnico-científica e pedagógica do trabalho de seus professores, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;
- III - Manifestar-se, quando solicitado, sobre a distribuição dos encargos didáticos aos docentes do curso, observando as normas institucionais e a legislação em vigor;
- IV - Manifestar-se, quando solicitado, sobre admissão, dispensa e licenciamento de seu pessoal docente ou técnico-administrativo, quando for o caso;
- V - Propor, ao coordenador do centro de ensino, a modificação de regime de trabalho dos docentes;
- VI - Discutir permanentemente com o NDE o perfil do egresso e suas competências e habilidades;
- VII - Decidir, em grau de recurso, as questões que lhes são atinentes, conforme previsto neste Regimento;
- VIII - Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de pesquisa, de extensão ou de responsabilidade social;
- IX - Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso no programa de iniciação científica;
- X - Aprovar normas sobre estágio supervisionado, monografia e trabalho de conclusão de curso;
- XI - Promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação;

XII - Apreciar, quando solicitado pelo Gestor ou órgão superior, os requerimentos de natureza didático-pedagógica, dos alunos;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo gestor;

XIV - Incentivar a participação dos docentes em programas de capacitação internos ou externos;

XV - Designar comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de vagas do corpo docente;

XVI - Manifestar-se previamente sobre acordos, parcerias e convênios, projetos de prestação de serviços a serem executados por professores envolvendo a instituição, bem como sobre a realização de eventos de caráter cultural e científico próprios da educação superior.

**Art. 48º** Os colegiados de curso se reunirão, ordinariamente, I (uma) vez por semestre, mediante convocação do Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Os colegiados de curso funcionarão, no mínimo, com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Regimento, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

§ 2º As convocações dos colegiados de curso serão feitas por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do gestor, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 3º As deliberações dos colegiados de curso serão formalizadas em ata que, depois de assinada pelos membros presente, ficará à disposição para consulta.

§ 4º Observado este regimento e demais norma institucionais, a composição, funcionamento e o desenvolvimento das atribuições dos colegiados de curso serão disciplinados, quando se entender necessário, por regulamento próprio.

#### **SEÇÃO IV - DA GESTÃO DE CURSO**

**Art. 49º** O curso, que compreende um conjunto de componentes curriculares que constam do seu currículo pleno e seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), será coordenado por um gestor de curso, a quem caberá superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, que estão no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O gestor de curso pode exercer a gestão de vários cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização, de acordo com a aprovação da Reitoria.

**Art. 50º** Os gestores de curso serão designados pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 51º** Embora haja indicação de mandato para o gestor de curso, por exercer cargo de confiança do Reitor, pode este ser afastado a qualquer tempo, em razão de seu desempenho, por necessidade de reorganização de pessoal ou nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento de cursos.

**Art. 52º** São atribuições do gestor de curso:

- I - Coordenar os trabalhos dos membros docentes que desenvolvem aulas e atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas com o respectivo curso, sob as diretrizes do respectivo projeto pedagógico;
- II - Supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente do curso dando ciência de irregularidades à Reitoria e Pró-Reitorias;
- III - Representar o curso junto às autoridades e órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de docentes das várias áreas de estudo ou componentes curriculares afins que compõem o curso;
- V - Coordenar a elaboração e sistematização das ementas, bibliografia de apoio e programas de ensino dos componentes curriculares do currículo pleno do curso para compor o respectivo projeto pedagógico e acompanhar seu desenvolvimento;
- VI - Compatibilizar os conteúdos programáticos necessários à formação profissional prevista no perfil do curso; Fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do corpo docente;
- VII - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e a produção científica e intelectual dos professores, constituindo um banco de dados da mesma;
- VIII - Auxiliar na coordenação do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente, técnico-administrativo e da infraestrutura;
- IX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pelo Reitor, as previstas na legislação ou neste Regimento.

## **SEÇÃO V - DO PROCURADOR EDUCACIONAL INSTITUCIONAL**

**Art. 53º** No exercício da representação do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA junto ao Ministério da Educação (MEC), o Reitor deverá nomear Procurador Institucional (PI), com considerável conhecimento em legislação educacional, a quem caberá:

- I - A responsabilidade pelas informações institucionais da IES no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes;
- II - A responsabilidade por informações sobre os elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do Enade;
- III - A coleta de dados e preenchimento do Questionário Eletrônico do Censo da Educação Superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior;
- IV - A atualização e validação do cadastro da instituição e dos seus cursos/habilitações no sistema integrado de informações;
- V - A responsabilidade do acompanhamento das legislações, atos, portarias e decretos, para dar ciência à comunidade acadêmica;
- VI - Outras funções determinadas pela legislação ou atribuídas pelo Reitor.

**Art. 54º** Se aprovado pelo Reitor, o Procurador Educacional Institucional poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA/APOIO**

### **SEÇÃO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA**

**Art. 55º** O secretário acadêmico do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA será designado pelo Reitor, nos termos deste regimento e tem como atribuições:

- I - Organizar os serviços da secretaria, concentrando nela a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

- II - Organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Reitoria;
- III - Cumprir os despachos legais pertinentes da Reitoria e Pró-Reitorias;
- IV - Redigir e fazer expedir toda correspondência oficial do estabelecimento;
- V - Redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados de ordem da Reitoria;
- VI - Manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;
- VII - Apresentar à Reitoria e Pró-Reitorias, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados ou assinados;
- VIII - Subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento, de provas ou exames, e relações de faltas ou frequências para conhecimento dos alunos;
- IX - Organizar e manter atualizado o prontuário dos professores;
- X - Indicar ao Reitor para designação, os secretários setoriais de cada campus ou unidade se for o caso;
- XI - Comunicar à tesouraria, para fins de registro e governo, imediatamente após a escrituração, as séries, bem como os números atribuídos a alunos que sejam matriculados e daqueles que tenham sido transferidos.

Parágrafo único. A secretaria acadêmica, que poderá ter órgãos de apoio setoriais ou postos de atendimento, é vinculada hierárquica às Pró-Reitoria Acadêmica e de Administração.

**Art. 56º** Aos técnicos administrativos e seus auxiliares compete executar os serviços da secretaria que lhes forem distribuídos pelo secretário acadêmico, bem como atender com solicitude, às solicitações do Reitor e Pró-Reitores, além das recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

**Art. 57º** O horário de trabalho dos colaboradores será estabelecido pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Administração, de forma tal que o expediente da secretaria tenha sempre a presença de um responsável imediato, sejam quais forem os períodos de funcionamento dos cursos.

## **SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA**

**Art. 58º** Os serviços da biblioteca serão dirigidos por um bibliotecário e por auxiliares contratados pela Entidade Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

**Art. 59º** A biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, será regido por regulamento próprio aprovado pelo Consu.

**Art. 60º** A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela biblioteca, conforme indicações dos gestores dos cursos, Pró-Reitores e Reitor.

**Art. 61º** A biblioteca funcionará diariamente, durante o período de aulas e trabalhos escolares, ou outros aprovados em função das necessidades.

Parágrafo Único. A biblioteca é aberta à comunidade de acordo com o regulamento interno.

**Art. 62º** Ao responsável pela biblioteca compete:

- I - Coordenar os serviços da biblioteca e dos seus funcionários;
- II - Zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à biblioteca;
- III - Organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas bibliotecas congêneres;
- IV - Propor à aquisição de obras e assinaturas de publicações e periódicos, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas no CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas aos gestores de cursos e docentes interessados;
- V - Organizar um catálogo anual de referência bibliográfica para os cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA, remetendo-os aos membros do corpo docente;
- VI - Prestar informações aos interessados sobre as novas publicações feitas no país, juntamente com catálogos das principais livrarias sempre que possível e oportuno;
- VII - Organizar e remeter semestralmente à Pró-Reitoria Acadêmica e à Reitoria, os relatórios dos trabalhos da Biblioteca, sobre o acervo físico e digital e demais estatísticas do seu uso;
- VIII - Responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da biblioteca.
- IX - Elaborar as estatísticas sobre a utilização, retiradas e frequência dos usuários à biblioteca, nos termos solicitados pelo Reitor ou pela Pró-Reitorias.

§ 1º Observado este regimento e demais normas institucionais, o funcionamento e o desenvolvimento das atribuições da Biblioteca serão disciplinados, quando se entender necessário, por regulamento próprio.



## SEÇÃO III - DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS

### DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS

**Art. 63º** O estágio obrigatório e não-obrigatório, observado este regulamento, as diretrizes curriculares de cada curso e legislação pertinente, terá regulamento proposto pelo colegiado do respectivo curso e aprovado pelo Consu e constará de atividades práticas visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, em órgãos ou laboratórios da instituição ou de outras organizações, sem que configure vínculo empregatício, conforme disposição legal.

Parágrafo único. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES

### SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

**Art. 64º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão independente responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação e supervisão da Política de Autoavaliação Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA, cabendo-lhe o encaminhamento dos resultados ao Ministério da Educação (MEC), à Reitoria e a sua divulgação à comunidade acadêmica.

**Art. 65º** Conforme dispõe a legislação pertinente, os integrantes da CPA serão nomeados pela Reitoria, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é constituída:

- I - Por pelo menos 1 (um) representante do corpo docente;
- II - Por pelo menos 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- III - Por pelo menos 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado;
- IV - Por pelo menos 1 (um) representante da sociedade civil organizada de Viçosa ou região, sem vínculo empregatício com a instituição.

§ 2º Os representantes do corpo docente, técnico-administrativo e discentes serão designados pelo Reitor dentre os eleitos por seus pares, ou quando as circunstâncias exigirem, indicados pelos Coordenadores dos Centros de Ensino, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º O representante da sociedade civil organizada de Viçosa ou região, será designado pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 66º** Compete à CPA:

- I - Definir os mecanismos e dinâmicas da autoavaliação do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA e das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Analisar relatórios e encaminhar as recomendações às instâncias competentes;
- III - Supervisionar a avaliação segundo as diretrizes e orientação do MEC;
- IV - Assegurar a análise global e integrada de dimensões, estruturas, compromisso social, atividades, objetivos, finalidades e responsabilidade social dos cursos do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;
- V - Sugerir propostas para o desenvolvimento acadêmico com base nas análises e recomendações produzidas no processo de avaliação;
- VI - Assegurar a participação dos corpos discente, docente e técnico-administrativo, bem como da sociedade civil, por meio de suas representações;
- VII - Articular-se com a Reitoria, Pró-Reitorias e gestores de curso, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão dos cursos;
- VIII - Divulgar os resultados das avaliações.

§ 1º A CPA se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou pela maioria de seus membros.

§ 2º A convocação da CPA será feita por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do presidente.

§ 3º As reuniões e deliberações da CPA serão formalizadas em atas assinadas pelos seus membros.

§ 4º Observado este regimento e demais normas institucionais, a composição, funcionamento e o desenvolvimento das atribuições da CPA serão disciplinados, quando se entender necessário, por regulamento próprio.

**Art. 67º** A CPA tem autonomia para exercer suas atribuições definidas nesse regimento interno.

## **SEÇÃO II – DA OUIDORIA**

**Art. 68º** A ouvidoria do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA é o órgão responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações, elogios, dúvidas e sugestões de professores, funcionários, alunos e demais usuários dos serviços prestados pela IES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo setor competente ou qualquer um de seus pontos de atendimento.

**Art. 69º** O ouvidor será nomeado pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

## **CAPÍTULO VI - DOS NÚCLEOS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 70º** Os núcleos e órgãos suplementares são criados pela Reitoria ou pelas Pró-Reitorias, ouvido o Reitor, para auxiliar na execução das políticas e metas acadêmicas e institucionais propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como para garantir que os planos de gestão acadêmica, pedagógica e administrativa sejam efetivos.

**Art. 71º** Observado este regimento e demais normas institucionais, a composição, funcionamento e o desenvolvimento das atribuições dos órgãos e núcleos suplementares serão disciplinados, quando se entender necessário, por regulamento próprio.

## TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO ENSINO

**Art. 72º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA pode ministrar cursos técnicos, de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu) e demais níveis de formação, de aperfeiçoamento, extensão e outros congêneres, organizados e aprovados nos termos das suas normas, e criados na forma da legislação.

Parágrafo único. Observados os limites impostos pelas diretrizes curriculares nacionais e legislação pertinente, o Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA poderá introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, regularmente autorizados, a oferta de componentes curriculares integrantes do currículo que utilizem modalidade a distância.

**Art. 73º** O curso de graduação, aberto aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destina-se à formação do educando em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior.

**Art. 74º** Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, preparação profissional para funções ou ocupações específicas, visando à elevação cultural da comunidade ou o seu aproveitamento para estudos posteriores.

**Art. 75º** Os cursos de graduação estão estruturados em componentes curriculares, específicos ou profissionais, conforme as necessidades, com cargas horárias e matrizes curriculares aprovadas nos termos das diretrizes curriculares nacionais e em concordância com a legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações na matriz curricular terão eficácia e vigência, no período letivo seguinte ao da sua aprovação pelo Consu.

**Art. 76º** Os currículos plenos dos cursos de graduação oferecidos pelas unidades, como formalizados nos termos das diretrizes curriculares nacionais, uma vez cursados com total aproveitamento, habilitam à obtenção do diploma.

**Art. 77º** Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos, habilidades, competências ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvam, em determinado número de horas ou atividades cumpridas, distribuídas ao longo do período letivo.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada componente curricular e da carga horária estabelecida no currículo pleno de cada curso e do seu projeto pedagógico.

**Art. 78º** A integralização curricular é feita pelo sistema semestral de componentes curriculares, podendo ser oferecidos com periodicidade diversa ou complementares.

Parágrafo único. O elenco e a organização pedagógica dos componentes curriculares do currículo pleno de cada curso, bem como a sua modalidade de ensino, é proposto pelo colegiado de curso ao Consu, para aprovação.

## **SEÇÃO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 79º** Os cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), criados e organizados pela instituição, abertos aos portadores de diploma ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas mediante o aprofundamento ou ampliação dos estudos superiores em áreas específicas do conhecimento ou treinamento em técnicas especializadas.

**Art. 80º** Os cursos ou programas de pós-graduação terão sua criação, seus currículos e organização sugeridos pelo Reitor para aprovação do Consu e serão coordenados por coordenadores indicados pelo Reitor.

**Art. 81º** São atribuições do coordenador de curso de programa de pós-graduação:

- I - Coordenar o curso ou programa e manter articulação permanente com os respectivos docentes através de reuniões periódicas, para elaboração e manutenção do projeto pedagógico respectivo;
- II - Acompanhar e avaliar a execução dos planos de ensino dos agentes responsáveis por sua execução;
- III - Encaminhar à coordenação do órgão específico, à Reitoria, propostas de alterações do seu currículo, adequadas ao seu projeto pedagógico;
- IV - Propor as alterações nos programas dos componentes curriculares objetivando compatibilizá-los;
- V - Outras, definidas ou delegadas pelo Reitor.

## **CAPÍTULO II - DA PESQUISA**

**Art. 82º.** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA incentivará a pesquisa e a iniciação científica por meio de concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, de investigação científica, concessão de bolsas

especiais, formação de pessoal pós-graduado, participação em congressos, intercâmbio com outras instituições e de divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites das suas possibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e iniciação científica serão supervisionadas, em cada caso, pelos gestores e professores dos respectivos cursos, após registro prévio dos projetos pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (Nupex).

### **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 83º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA manterá atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades e serviços de extensão serão supervisionadas, em cada caso, pelos gestores e professores dos respectivos cursos, após registro prévio dos projetos pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (Nupex).

## TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

---

### CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

**Art. 84º** O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 02 (dois) períodos regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a eventuais exames, podendo ter duração diversa, conforme aprovado pelo Consu, na forma da legislação.

§ 1º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das componentes curriculares nele ministrados, ou para recuperação de alunos.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino de recuperação, reposição de aulas ou atividades de componentes curriculares especiais, de dependências ou de adaptações, e outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo do estabelecimento.

**Art. 85º** As principais atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA são estabelecidas no calendário escolar, do qual constam, o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

Parágrafo único. O regime dos cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu) e de extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Consu.

### CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 86º** O processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação, realizado para cada período letivo pela instituição ou em convênio com instituições congêneres, destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato em estudos anteriores e classificá-lo, dentro do limite das vagas oferecidas, para o curso de sua opção.

Parágrafo único. As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, no qual constam as normas que regem o processo, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação, as datas necessárias, os critérios de classificação e demais informações úteis.

**Art. 87º** O processo seletivo se traduz na avaliação dos conhecimentos comuns obtidos pelos candidatos nas diversas formas de escolaridade do ensino fundamental e médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada e aprovada no respectivo edital.

§ 1º Nos termos das normas legais e constantes do edital, o processo seletivo é de caráter classificatório.

§ 2º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, quando for o caso, excluídos os candidatos que não obtiveram os critérios ou níveis mínimos estabelecidos, quando fixados no edital.

§ 3º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, podendo tornar-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em fazendo, não apresentar a documentação exigida completa, dentro dos prazos fixados, de acordo com as normas específicas publicadas no edital.

§ 4º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de curso superior, além de alunos remanescentes do mesmo processo seletivo bem como por meio de outras formas especificadas no edital, nos termos da legislação.

### **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA**

**Art. 88º** A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, realiza-se na secretaria acadêmica, em prazos estabelecidos por ato do Reitor, mediante requerimento acompanhado da seguinte documentação:

- I - Certidão de nascimento ou de casamento;
- II - Certificado ou diploma de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar;
- III - Prova de quitação com o eleitoral e serviço militar, quando for o caso;
- IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da mensalidade e de assinatura do respectivo contrato de prestação dos serviços, termo de adesão e requerimento;



**Art. 89º** A matrícula é feita semestralmente, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

**Art. 90º** A matrícula é renovada semestralmente, mediante requerimento pessoal do interessado e assinatura do contrato entre as partes, nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º A não renovação ou não confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos fixados, implicará em abandono de curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga.

§ 2º O requerimento de renovação ou confirmação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, nos termos do contrato celebrado entre as partes, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais, militares e civis, quando for o caso.

§ 3º O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrículas nos componentes curriculares de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

§ 4º Os cursos ou componentes curriculares com outra periodicidade terão suas normas de funcionamento definidas pelo Consu, quando for o caso.

**Art. 91º** O aluno, estando em dia com suas obrigações financeiras com o Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, poderá requerer o trancamento de matrícula, a fim de interromper temporariamente os estudos, mantendo-se o vínculo com o Centro Universitário e o direito à renovação de matrícula para o próximo período letivo, no prazo fixado, de acordo com os termos do contrato celebrado entre as partes.

§ 1º O trancamento de matrícula somente será concedido se requerido nos prazos de solicitação estabelecidos no calendário letivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de trancamento de matrícula a alunos que estejam cursando o primeiro período do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula somente será concedido para todo o conjunto de componentes curriculares inscritos no semestre em questão e durará até o final do respectivo semestre letivo, ou excepcionalmente, por período superior, desde que, no seu total, não ultrapasse a metade da duração regular do curso no qual está matriculado o requerente.

§ 3º O aluno que interrompeu seus estudos por trancamento poderá retornar ao Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, na qualidade de aluno reprovado, enquadrando-se ao último currículo aprovado pelo Consu, sendo o estudante submetido às devidas adaptações, nos termos do seu Plano de Estudos de Adaptação aprovado pelo gestor do curso. Fica vedada, nesses casos, a abertura de componente curricular eliminado de currículo em extinção.

§ 4º No caso de cancelamento de matrícula ou abandono de curso, o aluno poderá retornar à instituição após a solicitação formal de reingresso à Reitoria, sujeita a aprovação da mesma na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse.

**Art. 92º** Os portadores de diplomas de curso superior, no processo de adaptação com vistas à complementação dos componentes curriculares necessários para integralizar o currículo pleno, poderão cursar os componentes curriculares em falta para completar o novo curso, em horários ou períodos especiais, dependendo da aprovação pelo Consu.

§ 1º Os portadores de diplomas ou certificados de conclusão de cursos realizados após o ensino médio, em instituição de Ensino Superior, terão seu ingresso efetivado na forma da legislação vigente.

§ 2º O portador de diploma de curso superior, quando matriculado em uma nova graduação tem obrigatoriedade de apresentar o histórico escolar do ensino médio.

#### **CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA, DO REINGRESSO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 93º** É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA ou instituição congênere nacional ou estrangeira (de acordo com a legislação vigente), na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no edital próprio, mediante processo seletivo específico.

§ 1º As transferências "ex-officio" dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante no Edital próprio publicado pelo Reitor, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias dos componentes curriculares nele cursados com aprovação.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará conforme legislação vigente.

**Art. 94º** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação.

**Art. 95º** É concedido reingresso de ex-alunos, na estrita conformidade das vagas existentes do curso de interesse, nos prazos pré-estabelecidos pela Reitoria em ato.

**Art. 96º** O aproveitamento de estudos é concedido mediante requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas nos termos de um plano de estudos elaborado pelo gestor do curso e submetido à aprovação do Reitor de acordo com normas estabelecidas.

§ 1º Será permitida a mobilidade acadêmica, definida como a possibilidade de um aluno de graduação cursar componentes curriculares em uma IES diferente daquela de origem, por meio de um vínculo temporário, de acordo com a regulamentação.

§ 2º O aproveitamento de estudos para os casos de alunos ingressantes no Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA como portadores de diploma de outro curso superior seguirá os critérios análogos aos dos alunos transferidos.

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 97º** A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento das atividades e dos conteúdos ministrados em cada uma delas.

**Art. 98º** A frequência às aulas e participação nas demais atividades escolares é direito dos alunos, sendo garantidos os serviços educacionais prestados pela instituição apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, após as avaliações regulares ou processos de recuperação.

§ 2º É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, no caso de dependências e adaptações ou gestação, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exceto aulas práticas, exercícios domiciliares e supervisão docente.

§ 3º Na impossibilidade de o aluno realizar as aulas práticas, será concedido a ele o Conceito Incompleto (I) até que o componente curricular seja finalizado com o retorno do aluno.

**Art. 99º** O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escritas, provas orais, trabalhos de campo, seminários, testes, estudos dirigidos, trabalhos em grupo, exercícios em classe ou domiciliares e nas outras atividades escolares ou provas parciais, exigidos pelo professor de cada componente curricular.

§ 1º Compete ao professor do componente curricular ou ao gestor do curso, quando for o caso, elaborar os exercícios escolares, sob a forma de provas de avaliação e demais trabalhos e atividades, bem como julgar e registrar os resultados.

§ 2º Os exercícios escolares e outras formas de verificação do aprendizado previstas no plano de ensino do componente curricular, e aprovadas pelo órgão competente, em forma de avaliação, visam à aferição do aproveitamento escolar do aluno.

**Art. 100º** Para verificação de aproveitamento de cada componente curricular é atribuída uma nota final expressa em grau numérico de zero a cem pontos.

§ 1º Haverá, durante cada período letivo, para os componentes curriculares semestrais, etapas definidas no calendário acadêmico, havendo em cada etapa, no mínimo uma avaliação escrita para verificação do aprendizado.

§ 2º Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a cinco, será arredondado para o ponto inteiro imediatamente superior. Da mesma forma, o valor com a primeira casa decimal inferior a cinco será arredondado para o ponto imediatamente inferior.

§ 3º A nota final a que se refere o caput é o resultado do somatório das notas obtidas nas etapas de avaliação.

**Art. 101º** Atendida a exigência de, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, presenciais ou a distância, o aluno é considerado aprovado no componente curricular, no período letivo, quando obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 1º Os componentes curriculares práticos, de projetos ou de caráter experimental e laboratoriais ou de outra periodicidade, em função da não aplicabilidade de provas escritas ou tradicionais, terão sua forma de avaliação definida pelo colegiado de curso e aprovadas pelo Consu.

§ 2º Poderá haver uma única prova supletiva de cada componente curricular, ao final de cada semestre, como alternativa para o aluno que faltar a uma das provas escritas de avaliação desse período.

§ 3º Ao aluno que não obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das etapas de avaliação será facultado outra avaliação final, desde que o aluno tenha obtido um rendimento mínimo de 30 pontos e não tenha sido reprovado por falta.

**Art. 102º** A nota final da disciplina será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (AF + AA)/2$$

Onde:

AF = Nota da Avaliação Final

AA = Somatório das Notas das Avaliações Anteriores (do semestre)

NF = Nota Final.

Parágrafo único. As notas parciais oficiais poderão levar em conta outros trabalhos escritos, orais, seminários de avaliação e outros instrumentos de medida do aprendizado, realizados pelos professores ao longo dos períodos.

**Art. 103º** Os alunos reprovados em componentes curriculares deverão cursá-la(s) em período(s) subsequente(s) de acordo com o seu plano de estudo aprovado pelo Gestor do curso e nos termos das normas próprias aprovadas pelo Consu.

Parágrafo único. O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA poderá oferecer cursos, componentes curriculares ou atividades programadas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos reprovados ou em adaptação, ou para alunos em dependência, como forma de recuperá-los, na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, nos termos das normas aprovadas pela Reitoria.

**Art. 104º** O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do aluno. O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas, considerado como peso a carga horária dos respectivos componentes curriculares, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \text{SOMATÓRIO (NOTA X CH)} / \text{SOMATÓRIO(CH)}$$

CR = Coeficiente de Rendimento

CH = Carga horária do Componente curricular

**Art. 105º** Os conceitos que serão registrados no Histórico Escolar são:

Descrição do conceito	Conceito
Aprovado	A
Aproveitamento Externo de Estudo	P
Aproveitamento Interno de Estudo	D
Aproveitamento Interno de Estudo - Satisfatório	B
Disciplina cancelada	O
Dispensado	W
Matriculado	E
Não Satisfatório	N
Parcialmente concluído /Incompleto	I
Reprovado	R
Reprovado por Falta	F
Satisfatório	S
Trancamento	T
Transferido	3

## CAPÍTULO VI - DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA E ESPECIAL

**Art. 106º** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, poderão ser dispensados de cursar os componentes curriculares correspondentes, conforme normas estabelecidas pela Reitoria.

§ 1º A solicitação do exame de proficiência, mediante justificativa fundamentada de alegada proficiência, deverá ser feita, por componente curricular, ao gestor do curso e à Pró-Reitoria Acadêmica, ao qual competem analisar sua pertinência.

§ 2º O exame de proficiência em componentes curricular(es) será concedido apenas uma vez, e desde que o aluno não tenha sido reprovado nela(s).

§ 3º Se aprovado no exame de proficiência, quando matriculado, o estudante terá a matrícula no componente curricular automaticamente cancelada.

§ 4º O resultado do exame de proficiência, na forma de nota de 0 a 100, será lançado no histórico escolar do aluno no período letivo em que o exame for realizado.

**Art. 107º** O aluno que tiver como pendência para a colação de grau apenas um componente curricular em que foi reprovado, poderá requerer exame especial nesse componente curricular de acordo com normas estabelecidas pelo Consu.

## TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

---

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 108º** O corpo docente do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA é composto por profissionais qualificados em suas respectivas áreas conforme Plano de Cargos e Salários estabelecidos pela Mantenedora.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo determinado, o Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA pode dispor dos serviços de professores colaboradores, visitantes ou auxiliares, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira, ou para auxiliá-los em tarefas paradidáticas.

**Art. 109º** Os professores são contratados ou demitidos pela Entidade Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas internas e o regulamento do quadro de carreira docente.

**Art. 110º** A admissão de professor é feita mediante seleção por meio de uma banca, observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos e científicos, experiências didáticas e profissionais, relacionados com matéria ou componente curricular a ser por ele lecionada;
- II - Constitui requisito básico o diploma de curso superior de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim, àquela a ser lecionada.

§ 1º A demissão do professor, licenças ou afastamento das funções docentes, serão propostos pela Pró-Reitoria Acadêmica ao reitor para deliberação.

§ 2º É obrigatória a frequência dos professores nas aulas e demais atividades docentes programadas.

**Art. 111º** São deveres do professor:

- I - Elaborar o plano de ensino de seu componente curricular e compatibilizá-lo com os demais do curso, tendo em vista o seu Projeto Pedagógico, além de promover a sua execução integral após a competente aprovação;
- II - Orientar a aprendizagem, dirigir e ministrar o ensino, a pesquisa e as demais atividades na área do seu componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos;



- III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar, julgar e registrar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos das normas aprovadas e da legislação;
- IV - Manter o diário de classe atualizado, com lançamento das aulas, faltas e notas das atividades avaliativas;
- V - Observar e fazer cumprir o regime disciplinar do Centro Universitário de Viçosa - VIÇOSA;
- VI - Elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;
- VII - Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- VIII - Indicar, nos prazos fixados, livro-texto, bibliografia básica e complementar na área do seu componente curricular de acordo com o PPC do curso;
- IX - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, nos regulamentos internos e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE**

**Art.112º** Constituem o corpo discente do Centro Universitário de Viçosa - VIÇOSA os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º O aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e pós-graduação.

§ 2º O aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, atualização, extensão ou em componentes curriculares isolados de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela instituição.

**Art. 113º** São direitos e deveres do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, nos termos instituídos neste Regimento, no Guia do Estudante e nas demais normas vigentes do Centro Universitário, bem como no contrato celebrado com a instituição;
- II - Ser indicado, votar ou ser votado, na forma da lei, nas indicações e/ou eleições para os órgãos de representação estudantil;
- III - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - Observar o regime escolar, o Guia do Estudante e demais normas da Instituição, disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- V - Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA;

VI - Portar a carteirinha de estudante durante toda a permanência no Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, e usá-la para ingressar na instituição;

VII - Efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações.

**Art. 114º** O corpo discente do Centro Universitário de Viçosa-UNIVIÇOSA poderá instituir, se for de sua vontade, como órgão de representação estudantil, centros acadêmicos, diretório acadêmico, empresas juniores e atléticas regidos por estatuto próprio, elaborado e aprovado pela instituição e na forma da lei.

§ 1º No caso da existência de órgão de representação estudantil, o mesmo indicará os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, vedada a acumulação de cargos.

§ 2º Na ausência de órgão de representação estudantil, a representação estudantil poderá ocorrer por indicação de alunos eleitos como representantes de classes, nos termos das normas aprovadas pelo Consu.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - São elegíveis os alunos regularmente matriculados;

II - Os mandatos têm duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução imediata;

III - O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.

**Art. 115º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados por meio de edital e banca, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório no componente curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de Monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA.

**Art. 116º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e de desempenho acadêmico de seus alunos.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 117º** O corpo técnico-administrativo, constituído por todo pessoal com funções não docentes, técnicas ou em laboratórios, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores do Centro Universitário.

§ 1º O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

§ 2º O corpo técnico-administrativo terá seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Reitoria e Pró-Reitoria de Administração.

§ 3º Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

## TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

---

### CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

**Art. 118º** A matrícula dos discentes, bem como o contrato de docente ou técnico-administrativo, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem o Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento, e, inclusive, às baixadas pelos órgãos e autoridades competentes do Centro Universitário.

**Art. 119º** Será considerada infração disciplinar o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior ou desídia no cumprimento das suas funções, incluindo a ação ou omissão prevista neste regimento, que tenha se efetivado, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, ou nos locais de realização de atividades ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao Centro Universitário, inclusive as realizadas fora de suas dependências, especialmente o não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste regimento e outros atos e regulamentos internos, ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA.

§ 1º As dependências do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA incluem, para os efeitos deste Regimento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da instituição.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser levadas em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do infrator, além dos elementos de dolo ou culpa.

§ 3º A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, o que implicará na aplicação da pena seguinte mais gravosa, conforme disposto neste regimento.

§ 4º Ao aluno acusado, será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado.

§ 5º A aplicação ao aluno de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de apuração por meio de comissão de sindicância instaurada pela Reitoria.

§ 6º As sanções não excluem a obrigatoriedade do responsável em reparar e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que tenha causado ao Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

**Art. 120º** São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - Ser infrator disciplinar primário;
- II - Ter cometido a infração disciplinar por motivo de força maior;
- III - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- IV - Ter, por sua espontânea vontade, com eficiência, e logo após o cometimento da infração, procurado evitar as consequências danosas do seu ato;
- V - Ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano causado.

**Art. 121º** São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- II - Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III - Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

## **CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 122º** Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. ADVERTÊNCIA oral ou escrita e sigilosa, por:

- a) Transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) Falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
- c) Uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica.

II. SUSPENSÃO, até 15 (quinze) dias, com perda das avaliações nesse período, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras dos componentes curriculares do curso;

- c) Ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) Falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto a documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos.

III. DESLIGAMENTO, com expedição da transferência, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) Atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis à dignidade do Centro Universitário ou de sua Entidade Mantenedora;
- c) Rompimento ou não renovação do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º A aplicação da penalidade de desligamento expressa nos itens a) ou b) é antecedida por instauração de sindicância instaurada por ordem da Reitoria, enquanto a expressa no item c) se dá de forma automática e compete ao Pró-Reitor de Administração.

§ 2º Durante a sindicância, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§ 3º Da aplicação das penalidades, cabe recurso ao órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

§ 4º Não haverá sanções pedagógicas para os casos de inadimplência, salvo as disposições legais permitidas em lei, de cobranças judiciais, se for o caso.

§ 5º A aplicação das penalidades, dependendo da gravidade, não seguirão necessariamente a ordem supracitada (alíneas I, II e III).

**Art. 123º** O registro das penalidades é feito em documento próprio não constando do histórico escolar do aluno e será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

### **CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 124º** Aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**Art. 125º** A aplicação das penalidades é de competência de qualquer membro da Reitoria, incluindo Pró-Reitores, exceto no caso de dispensa, que é de competência da Entidade Mantenedora, podendo ser delegada.

## TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

---

**Art. 126º** Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, se aprovado em todas as matérias ou componentes curriculares do currículo pleno do curso.

§ 1º O diploma será assinado pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, pelo secretário do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações ou ênfases, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostilamento, novas habilitações que venham a ser obtidas na forma da lei.

§ 3º O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA nos termos da lei registrará os certificados e diplomas que emitir, mantendo tais registros sob guarda e responsabilidade da secretaria.

**Art.127º** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor ou na sua ausência, pelo Pró-Reitor Acadêmico, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão juramento de compromisso legal.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, de forma justificada, o grau será conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Reitor.

**Art. 128º** Ao concluinte de curso extensão ou de aprovação em componentes curriculares isolados, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor e Pró-Reitor Acadêmico e pelo secretário, para que produza seus efeitos legais.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso de especialização e aperfeiçoamento será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor e pelo secretário, para que produza seus efeitos legais.

**Art.129º** O Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Título de "Professor Honoris Causa", a personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos de real valor e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento;



II - Título de "Professor Emérito", dado preferencialmente a Professor depois de haver prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços à entidade, ou a personalidades externas, quando justas e nos mesmos termos anteriores.

III - Título de "Excelência acadêmica" conferido a estudantes que se destacaram no decorrer do respectivo curso, por ocasião da colação Grau.

IV - Título de "Mérito Profissional" conferido aos técnicos administrativos que se destacaram no decorrer da carreira profissional com feitos relevantes.

Parágrafo único. Os títulos e honrarias acima aludidas e outras, deverão ser aprovadas pelo Consu.

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Art. 130º.** O prazo para interposição de recursos, não estipulados neste Regimento, é de 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 131º.** As taxas e contribuições, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares são devidas pelos usuários dos serviços educacionais previstos e serão definidas pela Entidade Mantenedora e publicadas em ato específico pelo Reitor, respeitando os termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado nos termos da legislação.

§ 1º No valor das taxas e demais contribuições estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, as aulas e demais atividades obrigatórias e seu pagamento obrigatório e devido, será feito segundo os planos aprovados pela Entidade Mantenedora.

§ 2º Os estágios supervisionados, em função do volume de atividades e de infraestrutura necessária, bem como pelas orientações em trabalhos de conclusão de cursos, poderão ter taxas e contribuições cobradas adicionalmente, em separado.

**Art. 132º** As alterações e reformas deste regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior (Consu) e pela Entidade Mantenedora, no que a ela couber, por proposta do Reitor.

**Art. 133º** Serão resolvidos pelos órgãos colegiados de administração superior ou pelo Reitor, quando for o caso, os casos omissos, urgentes, de transição ou de interpretação legal deste Regimento, que entra em vigor, após a sua aprovação.